

ATOS DO PLENÁRIO .....	1
Pautas das Sessões - Plenário .....	1
Outras Decisões - Plenário .....	4
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	7
Outras Decisões - 1ª Câmara .....	7
ATOS DA 2ª CÂMARA .....	7
Outras Decisões - 2ª Câmara .....	7
ATOS DOS RELATORES .....	8
ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	13
LICITAÇÕES .....	13

## ATOS DO PLENÁRIO

### Pautas das Sessões - Plenário

#### PAUTA DO PLENÁRIO - 27ª SESSÃO ORDINÁRIA 18/08/2015

##### ÀS 14H

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

##### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**Processo: TC-4352/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VILA VELHA

**Responsável(eis): RODRIGO MAGNAGO DE HOLANDA CAVALCANTE**

**Processo: TC-5756/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES

**Responsável(eis): ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Processo: TC-3022/2015**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: DENÚNCIA

**Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA**

**Processo: TC-4609/2008**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

**Responsável(eis): EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**

Advogado(s): WILER COELHO DIAS

**Processo: TC-1888/2014 (Apenso: 1846/2014)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

**Responsável(eis): PEDRO JOSÉ MATIAS DE ARAÚJO**

**Processo: TC-7212/2013 (Apenso: 1842/2005, 2761/2005 E 4944/2007)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): JOSÉ PEREIRA LIMA (DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL DA CEASA - PERÍODO: 01/01 A 18/03/2004)**

Advogado(s): LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, CARLOS LEONARDO DALLA DE FREITAS, EDER JACOBOSKI VIEGAS, RAPHAEL MACIEL DE PAULA PRADO, BRUNELLA MARCARINI SGARIA, LUANA ARIANE DE ARIMATÉA E FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO

**Processo: TC-874/2009 (Apenso: 2679/2007, 6143/2007 E 2700/2014)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**Interessado(s): HERALDO LEMOS GONCALVES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006)**

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO

**Total: 07 Processos**

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Processo: TC-3084/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Responsável(eis): ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-6015/2013**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL E AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Advogado(s): ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-6765/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: CONSULTA

Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Responsável(eis): SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**

**Total: 03 Processos**

**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**

**Processo: TC-5483/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**Responsável(eis): JAIR CORRÊA**

**Processo: TC-4985/2013 (Apenso: 3483/2013)**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA

Interessado(s): BANESTES S/A

**Responsável(eis): BRUNO PESSANHA NEGRIS, RANIERI FERES DOELLINGER, JOSÉ ANTÔNIO BOF BUFFON, MÔNICA CAMPOS TORRES, PEDRO PAULO BRAGA BOLZANI, ANDERSON FERRARI JUNIOR E BRUNO CURTY VIVAS**

**Processo: TC-3384/2015**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**Processo: TC-2457/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA  
**Responsável(eis): JOÃO CARLOS COSER E ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO**

Advogado(s): FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS E ALINE DUTRA DE FÁRIA

**Processo: TC-7052/2011 (Apensos: 2886/2010 E 7364/2011)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA (PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - EXERCÍCIO/2009)**

**Processo: TC-4502/2007**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: AUDITORIA ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LAURIANO MARCO ZANCANELLA**

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, ALEX DE FREITAS ROSETTI, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, ANA CAROLINA MACHADO LIMA, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, LARISSA CALEGARIO MACIEL, ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA, RODRIGO ÁVILA GUEDES KLIPPEL E MARIANA GALVÃO BARRETO LEONEL

**Total: 06 Processos**

**-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN****Processo: TC-6238/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE VITORIA

**Responsável(eis): WALACE NASCIMENTO VALENTE**

Processo: TC-6239/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): ZACARIAS CARRARETO****Processo: TC-6242/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA URBANA DE VITORIA

**Responsável(eis): JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE****Processo: TC-6244/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): SÉRGIO DE SÁ FREITAS****Processo: TC-6247/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE VITORIA

**Responsável(eis): BIANCA ASSIS RIBEIRO DE SOUZA LOUREIRO****Processo: TC-6249/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA

**Responsável(eis): MARCOS MARINHO DELMAESTRO****Processo: TC-6250/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA DE VITORIA

**Responsável(eis): FRONZIO CALHEIRA MOTA****Processo: TC-6251/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITORIA

**Responsável(eis): MAXIMIANO FEITOSA DA MATA****Processo: TC-6255/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITORIA

**Responsável(eis): DAVI DINIZ DE CARVALHO****Processo: TC-2949/2013**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

**Responsável(eis): WILLIAN DE SOUZA DUARTE E ADEMILTON RODOVALHO COSTA****Processo: TC-4350/2013**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): LUIZ CARLOS SOSSAI****Processo: TC-2966/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS

**Responsável(eis): AMADEU BOROTO****Processo: TC-4003/2013 (Apensos: 381/2013 E 3218/2014)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA; ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO E GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA

**Processo: TC-7659/2009 (Apensos: 6910/2008 E 146/2009)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

**Responsável(eis): JOSÉ DE OLIVEIRA CAMILLO, MARCOS ANTONIO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO GRACIOTTI, JOSUÉ CARLOS BARRETO, LINDA MARIA MORAIS, CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, FRANZ SCHUBERT SATHLER ALVES AMBRÓSIO, HELIOSANDRO MATTOS SILVA, IVAN CARLINI, JOÃO ARTEM, JOEL RANGEL PINTO JUNIOR, LOURENÇO DE LAZARI NETO, MARCELO AGOSTINI BARROSO, NELSON LUIZ NUNES DE FÁRIA, REGINALDO LOUREIRO PEREIRA, ROBSON RODRIGUES BATISTA, ROGÉRIO CARDOSO SILVEIRA, JO-NIMAR SANTOS OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE FREITAS BOTELHO, MARIA MEIBER GUIMARÃES MARTINHO, MARCOS ANDRÉ NOGUEIRA FRASSON E TÂNIA MARES LOUREIRO MARTINS**

Advogado(s): ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO, AMÚLIO FINAMORE FILHO, RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES, ALOIR ZAMPROGNO FILHO, ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO, JOSEDY SIMÕES NUNES, FERNANDA VARELA SERPA, GREGÓRIO RIBEIRO DA SILVA, PABLO COSTA FERREIRA, DANIELE BRAIDE TARTAGLIA, RODRIGO FARDIN E GUSTAVO CAMPOS SCHWARTZ, PEDRO JOSINO CORDEIRO E ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES

**Processo: TC-6925/2015**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

**Interessado(s): ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS****Processo: TC-7380/2012**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): NEUCIMAR FERREIRA FRAGA E MIRELA ADAMS CANOSA**

Advogado(s): SANTOS FERREIRA DE SOUZA

**Processo: TC-841/2014 (Apensos: 2498/2004, 1988/2005, 1036/2006, 4092/2006, 1139/2007, 6715/2007 E 1689/2008)**

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

**Responsável(eis): RUZERTE DE PAULA GAIGHER (PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - EXERCÍCIO/2003)**

Advogado(s): WANDS SALVADOR PESSIN  
**Processo: TC-5982/2010**  
 Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: DENÚNCIA  
 Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA  
**Responsável(eis): NORMA AYUB ALVES, SIMONE BEIRIZ DE SOUZA ROCHA, ALEXANDRE ROGER M. RIBEIRO, ANA MÁRCIA SALES DA PENHA, ELIÁRIO DA SILVA LEAL E SILVANA BATISTA SALES**  
**Processo: TC-2377/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Processo: TC-2378/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Processo: TC-2379/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Processo: TC-2380/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Processo: TC-2382/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Processo: TC-2383/2014**  
 Procedência: PARTICULAR  
 Assunto: INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO  
**Interessado(s): CMS CONSULTORIA E SERVICOS S/S LTDA**  
**Total: 24 Processos**  
**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Processo: TC-4906/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
**Responsável(eis): LEONARDO DEPTULSKI, LORENA CARLA OLIVEIRA HÚNGARA DE LIMA, RT EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE OLIVEIRA, SANTINA BENEZOLI SIMONASSI, ALMIRO SCHIMIDT, DANIELA BREDER PAULINO E RAFAELLA BOONE SCHIMIDT**  
**Processo: TC-7538/2014**  
 Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
 Assunto: AGRAVO  
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**Responsável(eis): CARLOS AUGUSTO LOPES, MARÍLIA MADEIRA DA PAIXÃO E JOSÉ ANTONIO COLODETE**  
 Advogado(s): CAMILA GOMES DA CUNHA LARANJA, CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA, DANIELLE PINA DYNA, FELIPE LUDOVICO DE JESUS, NEUZA ARAUJO DE CASTRO E TEOFILIO REZENDE LINHARES  
**Processo: TC-6784/2011 (Apenso: 1867/2009, 4497/2009 E 6911/2011)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
**Interessado(s): MOACYR SELIA FILHO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA -EXERCÍCIO/2008)**  
 Advogado(s): JOSÉ FERNANDES NEVES  
**Processo: TC-6911/2011 (Apenso: 1867/2009, 4497/2009 E 6784/2011)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
**Interessado(s): GERALDO PEDRO DE SOUZA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - EXERCÍCIO/2008)**  
 Advogado(s): LUIZ ANTONIO TARDIN  
**Total: 04 Processos**  
**-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
**Processo: TC-3952/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LINHARES  
**Responsável(eis): MARIA LUZIA ALVARENGA DA SILVA**  
**Processo: TC-5047/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SAN-

TO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARIACICA  
**Responsável(eis): PRISCILA DOS REIS VASCONCELOS**  
**Processo: TC-5050/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO E PLANEJAMENTO DE CARIACICA  
**Responsável(eis): MARY LUCY GOMES DE SOUZA**  
**Processo: TC-5073/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
**Responsável(eis): GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Processo: TC-5797/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES  
**Responsável(eis): GEORGE DUARTE FREITAS**  
**Processo: TC-2899/2014**  
 Procedência: FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS  
**Responsável(eis): KÁTIA QUARESMA GOMES**  
**Processo: TC-3582/2007 (Apenso: 912/2006, 407/200 E, 630/2007)**  
 Procedência: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2006)  
 Interessado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
**Responsável(eis): RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT, LUIZ FERRAZ MOULIN, CARLOS FERNANDO MARTINELLI, CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME E PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
 Advogado(s): LUIZ BERNARD SARDENBERG MOULIN  
**Processo: TC-5416/2007 (Apenso: 3706/2001)**  
 Procedência: CIDADAO  
 Assunto: PEDIDO DE REEXAME  
**Interessado(s): BRUNO RODRIGUES LORENZUTTI E GIULIANO RODRIGUES LORENZETTI**  
**Total: 08 Processos**  
**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Processo: TC-7815/2014**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI  
**Responsável(eis): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**  
**Processo: TC-2909/2014**  
 Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUAÇUI  
**Responsável(eis): MARCIAL VALOIS MARTINS E JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**  
**Total: 02 Processos**  
**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Processo: TC-3978/2015**  
 Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
 Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA  
**Responsável(eis): JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA**  
**Total: 01 Processo**  
**Total Geral: 55 Processos**  
**PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIA:**  
**Dia 25 de Agosto de 2015 – Terça - Feira.**

## Outras Decisões - Plenário

### DECISÃO TC - 4502/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC - 1260/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO FOSSE - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta por não restarem presentes os requisitos de admissibilidade do art. 122, § 1º, incisos III e V da Lei Complementar 621/2012, devendo ser arquivado o processo e expedida comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC - 4503/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC - 5981/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - RESPONSÁVEL: ISSON FEU PEREIRA PINTO FILHO - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, por não terem sido satisfeitos os requisitos de admissibilidade do art. 122, § 1º, incisos I e V da Lei Complementar 621/2012, devendo ser arquivado o processo e expedida comunicação ao consulente.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC - 4504/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-1939/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - INTERESSADO: J.C LIMA E CIA LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - RESPONSÁVEIS: MARCOS VINÍCIUS DOELLINGER ASSAD E OUTROS - DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - CITAR PRAZO: 30 DIAS - DETERMINAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, **deixar de converter** os presentes autos em tomada de contas especial, bem como de **instaurar** Tomada de Contas Especial.

**DECIDE**, ainda, **citar** os responsáveis relacionados no voto do relator, nos termos do art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do art. 157, III, da Resolução TC nº 261/2013 para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa, em face das pretensas irregularidades constantes da Manifestação Preliminar nº 456/2015 e da Instrução Técnica Inicial nº 1070/2015.

**DECIDE**, por fim, **determinar** ao atual gestor do Município de Anchieta, no sentido de que adote as seguintes providências:

Deixe de aditar o presente contrato e que, caso necessário, seja feita nova licitação para contratação dos serviços, conforme proposta da IEC nº 8/2014 (Processo 4344/2013);

Promova o registro, no que se refere aos contratos de locação de equipamentos, sob supervisão direta do servidor designado para acompanhar a execução do contrato, em formulário apropriado, indicando o tipo e o local exato do serviço prestado, além do horário preciso do início e término de cada jornada, das paralizações não

só para almoço, mas também para manutenções (conforme planos de manutenção preventiva apresentados pela Contratada - fls. 290 a 508), abastecimento ou por defeito mecânico, inclusive registrando a marcação do horímetro no início e término em cada uma das etapas de trabalho, para as máquinas equipadas com este instrumento.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC - 4514/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC - 6690/2015

**ASSUNTO** - CONSULTA

**CONSULTA - INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - RESPONSÁVEL: PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA - NÃO CONHECER - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, não conhecer da presente consulta, em face de ausência do requisito de admissibilidade previsto no art. 122, § 1º, V da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se ciência ao interessado, com o consequente arquivamento.

**DECIDE** ainda, encaminhar ao consulente cópia do voto do relator com a Instrução Técnica OT-C 14/2015, emitida pela 8ª Secretaria de Controle Externo.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC-4519/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-4716/2015 (APENSO: 4717/2015)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTES: HM TEXTIL EIRELI EPP - CASA DOS UNIFORMES EIRELLI EPP - REPRESENTADA: MUNICÍPIO DE LINHARES (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2015) - RESPONSÁVEIS: SÉRGIO ADÃO LOPES SUZANO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE LINHARES) - 1) CONHECER - 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 3) DETERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO - 4) NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS - 5) DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o artigo 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando as Representações apresentadas pelas sociedades empresárias HM Têxtil Eirelli EPP e Casa dos Uniformes Eirelli EPP, em face do Município de Linhares, com pedido de concessão de medida cautelar, noticiando possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 44/2015, cujo objeto é o fornecimento de uniformes escolares para atender aos alunos da rede pública de ensino;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 21ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro José Antônio Pimentel, que integra esta Decisão:

Conhecer e receber o expediente como Representação.

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida.

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário.

Notificar o Sérgio Adão Lopes Suzano, Secretário de Educação de Linhares, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias se pronuncie quanto aos itens questionados na representação.

Dar ciência aos Representantes;

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC-4520/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-2189/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO - REPRESENTANTE: EQUIPE TÉCNICA DA 6ª SCE - REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 239/2012) - RESPONSÁVEIS: AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS E OUTROS - 1) CONHECER - 2) INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR - 3) DETERMINAR TRAMITAÇÃO SOB O RITO ORDINÁRIO - 4)**

**NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 5) DAR CIÊNCIA – 6) À ÁREA TÉCNICA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº. 621/2012 c/c o artigo 1º, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando a Representação formulada pela equipe técnica da 6ª Secretaria de Controle Externo, em face da Prefeitura Municipal de Serra, com pedido de concessão de medida cautelar, noticiando indícios de irregularidades no Contrato Administrativo nº 239/2013, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 030/2011 (Pregão Presencial SRP nº. 243/2011), da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto foi a confecção de uniformes escolares;

Considerando a ausência dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar pleiteada;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 17ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

Conhecer e receber o expediente como Representação;

Indeferir a concessão da medida cautelar requerida, diante da ausência de um dos pressupostos de concessão (*periculum in mora*);

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário;

Notificar os Srs. Audifax Charles Pimentel Barcelos, Prefeito Municipal de Serra, Antônio Sérgio Alves Vidigal, Ex-Prefeito Municipal de Serra, Izolina Márcia Lamas Silva, Secretária de Educação de Serra, Marcellis Coelho Marques Pereira, Coordenadora Interina do Governo de Serra, bem como a Casa dos Uniformes Ltda., empresa contratada, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, prestem informações quanto aos itens questionados na representação; Dar ciência ao Representante;

Encaminhar os presentes autos à área técnica para prosseguimento do feito.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**DECISÃO TC-4556/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-1665/2015 (Apenso: 4014/2009)

**ASSUNTO** - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – INTERESSADO: EDIVAL JOSÉ PETRI (EX-PREFEITO) – DEIXAR DE ACOLHER PRELIMINAR - CONHECER – À ÁREA TÉCNICA.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, **não acolher** a preliminar suscitada pelo recorrente, Sr. Edival José Petri, quanto ao afastamento da multa administrativa, por constituir questão de mérito.

**DECIDE**, ainda, **conhecer** o presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Edival José Petri, então Prefeito do Município de Anchieta, no exercício de 2008, visto que estão preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, entendendo por prejudicado o pedido de efeitos suspensivo, visto que já previsto em norma específica.

**DECIDE**, por fim, encaminhar os autos à Área Técnica para que providencie manifestação, referente às razões do recurso interposto.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC- 4557/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-6019/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: LEONARDO DAN SCARDUA – REPRESENTADA: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN – 1) CONHECER – 2) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – NOTIFICAR - PRAZO: 10 DIAS – DAR CIÊNCIA.**

Considerando a Representação protocolizada nesta Corte, com pedido de provimento liminar cautelar, formulada pelo Leonardo Dan Scárdua, em face de possíveis irregularidades no Edital da Concorrência 11/2015 da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, que tem como objeto a "contratação de empresa para execução dos serviços relativos à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de esgoto sanitário nos municípios do interior onde a Cesan atua como concessionária, neste Estado" dividido em dois lotes: Lote 01 para atender à Gerência Operacional Norte e Lote 02 para atender à Gerência Operacional

Sul.

Considerando a presença dos requisitos ensejadores da concessão da medida cautelar, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que fundamenta esta Decisão: **Conhecer** o expediente como Representação, na forma dos artigos 177 c/c 181 do Regimento Interno deste Tribunal;

**Conceder a medida cautelar pretendida**, no sentido de se determinar ao gestor público que suspenda o certame licitatório na fase em que se encontrar, abstendo-se, caso já concluída a licitação, de efetivar a contratação dela decorrente, até que esta Corte de Contas profira a sua decisão de mérito;

**Notificar** as responsáveis para que, nos termos do § 4º do artigo 125 da Lei Complementar nº 621/2012, prestem as informações quanto aos itens questionados na representação, **no prazo de 10 (dez) dias.**

**Cientificar** o representante do teor desta decisão, conforme mandamento do artigo 307, § 7º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC-4742/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-4501/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – INTERESSADO: NIVALDO TONETE CAMPOREZ – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA – RESPONSÁVEIS: LUIZ CARLOS REBLIN E LUCIANO NASCIMENTO LOPES – 1. CONHECER – 2. INDEFERIR MEDIDA CAUTELAR – 3. TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO – 4. NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS -5. DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo o 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando representação apresentada pelo Senhor Nivaldo Tonete Camporez, com pedido de medida cautelar, em razão do Edital de Pregão eletrônico nº 102/2014, que tem por objeto a "contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos/aparelhos odontológicos, raios x odontológicos, com fornecimento de peças", no valor de R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais).

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

**Conhecer e receber** a presente Representação, na forma dos artigos 177 c/c 181 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013;

**Indeferir** a medida cautelar, em razão da identificação do periculum in mora inverso, e da necessária prestação contínua do serviço público em questão;

**Determinar** que os presentes autos tramitem sob o rito ordinário;

**Notificar** os Representados para que, nos moldes do art. 125, § 4º, da Lei 621/2012 e art. 307, § 3º do RITCEES, prestem informações quanto aos itens questionados na Representação, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;**

**Cientificar** o representante do teor desta decisão, conforme presente no artigo 307, § 7º RITCEES.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

**DECISÃO TC- 4747/2015 - PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-1667/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: 3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – RESPONSÁVEL: VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO – RATIFICAR DECM 1255/2015.**

Considerando o disposto no artigo 376, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto Relator, Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que fundamenta esta Decisão, **ratificar a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1255/2015** que, dentre outras deliberações, acolheu o pedido parcial de concessão de medida cautelar **suspendendo** a execução

do Contrato nº 276/2014.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC – 4749/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** – TC-205/2015

**ASSUNTO** – REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – INTERESSADO – CELSO ANDREON (VEREADOR) – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA – RESPONSÁVEIS: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS – DEIXAR DE CONVERTER EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAR – PRAZO: 30 DIAS – DETERMINAR.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

Considerando a representação formulada pelo Sr. Celso Andreon (Vereador de Cariacica), protocolada sob o nº 57/2015, relativa à denúncia de irregularidades no pagamento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procurador Geral no Município de Cariacica, no decorrer dos exercícios de 2013 e 2014, período este sob a gestão do Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Junior – Prefeito Municipal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 23ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, **deixar de converter** os presentes autos em Tomada de Contas Especial;

**DECIDE**, ainda, **citar** os responsáveis relacionados no voto do Relator, nos termos do art. 56, III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e do art. 157, II, da Resolução TC nº 261/2013 para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, apresentem alegações de defesa e/ou **recolham a importância devida**, relativamente aos respectivos itens, constantes na Instrução Técnica Inicial - ITC nº 344/2015;

**DECIDE**, por fim, **determinar** ao atual gestor do Município de Cariacica a suspensão do pagamento de 13º Salário e Férias a Agentes Políticos, bem como do auxílio alimentação, por ausência de amparo legal.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC-4751/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-5916/2015 (APENSO: 6104/2015)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**DENÚNCIA – DENUNCIANTE – PARTICULAR E SINDIENFERMEIROS – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – 1) CONCEDER MEDIDA CAUTELAR – 2) CITAR – PRAZO: 30 DIAS.**

Considerando denúncia oferecida por cidadão (TC 5916/2015) e pelo Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo – SINDIENFERMEIROS (TC 6104/2015 - em apenso), respectivamente protocolizadas neste Tribunal sob os números 4150/2015-2 e 55916/2015-9, ambas tratando de possível vício de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 8.778/2014, que possibilitava a transferência de servidores nomeados em cargos de nível médio para cargos de nível superior, após mera mudança de nomenclatura, sem prévia aprovação em concurso público;

Considerando a presença dos requisitos autorizadores à concessão da medida cautelar requerida, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que fundamenta esta Decisão:

**Deferir a medida cautelar** tendo em vista a fumaça do bom direito e o risco de ineficácia da atuação desta Corte, determinando à Prefeitura Municipal de Vitória que se abstenha de efetuar pagamentos de remunerações respaldadas em novo enquadramento disposto na Lei Municipal nº 8.778/2014, até pronunciamento sobre a matéria por parte deste Tribunal;

**Citar o prefeito**, nos termos do que dispõe o artigo 56, II, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o artigo 157, III, do RITCE-ES8, para no **prazo de 30 dias**, apresente defesa e documentos que entender pertinente, em decorrência do indicativo de irregularidade **relativo à violação ao art. 37, inciso II da CRF/88 apontado**, e **citar o Município de Vitória**, na pessoa do seu representante

jurídico, o Procurador Geral, Dr. Rubem Francisco de Jesus, para que apresente razões de defesa do Município, quanto à preliminar de inconstitucionalidade abordada no item 2.1 da ITI em comento;

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC- 4841/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-402/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – RESPONSÁVEIS: AMANDA QUINTA RANGEL (PREFEITA) E OUTRA – RATIFICAR DECM 1335/2015.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto da Relatora, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, que fundamenta esta Decisão, ratificar, com fulcro no artigo 124 da Lei Orgânica desta Corte, LC 621/2012, a Decisão Monocrática Preliminar DECM 1335/2015, que trata de revogação da medida cautelar concedida pela Decisão Monocrática Preliminar DECM 1155/2015, proferida pelo Conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, devidamente referendada pelo Plenário desta Corte em 14/07/2015, por meio da Decisão TC 4518/2015.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC – 4844/2015 - PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-8530/2014 (APENSO: 0943/2015)

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: VANDER OLIVEIRA BORGES (COORDENADOR GERAL - FNDE) – REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS) – DETERMINAR INCLUSÃO NO PAF.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 26ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que fundamenta esta Decisão, determinar a realização de Inspeção no Município de Pinheiros para apuração dos indícios de irregularidades relacionados ao pagamento de pessoal da educação, utilizando os recursos financeiros dos 60% da Cota Parte do FUNDEB, ocorridos nos exercícios de 2012 e 2013, **a ser incluída no Plano Anual de Fiscalização** desta Corte de Contas, conforme previsto no art. 197, § 2º do RITCEES.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

### DECISÃO TC-4795/2015 – PLENÁRIO

**PROCESSO** - TC-5489/2015

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS – JURISDICIONADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO – DETRAN – RESPONSÁVEIS: CARLOS AUGUSTO LOPES E OUTROS - CONHECER – INDEFERIR CAUTELAR – TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO – NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – DAR CIÊNCIA.**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, conhecer, receber e processar esta Representação na forma do artigo 99 da LC nº 621/2012 indeferindo a medida cautelar pleiteada, em razão do não preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, previstos no art. 124 da LC nº 621/2012.

**DECIDE** determinar a tramitação do feito sob o rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do art. 306 do RITCEES, já que os fatos narrados na representação, em que pesem não fundamentarem a concessão de medida cautelar, merecem ser apurados por esta Corte de Contas.

**DECIDE** ainda, notificar a representada para que nos termos do

§4º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012, preste as informações quanto aos itens questionados na representação, no prazo de 10 (dez) dias.

**DECIDE** por fim, cientificar a representante do teor desta decisão, conforme mandamento do art. 307, § 7º do RITCEES e o representante da sociedade empresária ORRICO & CALIMAN Ltda. do teor da decisão proferida.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### **DECISÃO TC-4799/2015 – PLENÁRIO**

**PROCESSO** - TC-8326/2015

**ASSUNTO** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – JURISDICIONADO: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – EXERCÍCIO 2012 - RESPONSÁVEIS: SANDRA SILY E OUTROS – 1- CONHECER – 2- INDEFERIR CAUTELAR – 3- TRAMITAR SOB RITO ORDINÁRIO – 4- NOTIFICAR – PRAZO: 10 DIAS – 5- DAR CIÊNCIA – 6- ANEXAR CÓPIAS AO PROCESSO TC-4009/2013.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2014 deste Tribunal;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão:

Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 177 c/c 181 da Resolução TC nº 261/2013 e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Indeferir o requerimento de medida cautelar, nos termos do artigo 307, § 3º da Resolução 261/2013, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

Determinar a tramitação dos autos sob o rito ordinário, face à ausência dos pressupostos constantes do artigo 306 do RITCEES, já que os fatos narrados na manifestação, não fazem juízo de mérito, merecendo ser apurados por esta Corte de Contas em toda sua plenitude;

Notificar a representada para nos termos do § 4º do artigo 125 da LC 621/2012 preste as informações quanto aos termos da representação, no prazo de 10 (dez) dias;

Cientificar a sociedade empresária LÍDER BRASIL SERVIÇOS LTDA; Anexar o Memorial (fls. 1835/1883), bem como das notas taquigráficas (fls. 1886/1894) ao Processo TC 4009/2013 (Decisão TC 6256/2014), visando instrução do processo.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

ATOS DA 1ª CÂMARA

Outras Decisões - 1ª Câmara

#### **DECISÃO TC- 4130/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-2919/2015

**ASSUNTO** – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - JURISDICIONADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA (LEILÃO Nº 001 E 004/2010) – RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ TORRES LOPES – DEFERIR PRORROGAÇÃO – PRAZO: 90 DIAS.**

Considerando o disposto na Instrução Normativa TC nº. 32/2015 deste Tribunal;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 21ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun, que integra esta Decisão, **prorrogar, por mais 90 dias**, o prazo do Sr. José Luiz Torres Lopes, Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, para o encaminhamento a este Tribunal do resultado da Tomada de Contas Especial, já instaurada no âmbito daquele Município.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC – 4744/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-2353/2008

**ASSUNTO** – AUDITORIA ORDINARIA

**AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2007 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – RESPONSÁVEL: DJALMA DA SILVA SANTOS E OUTROS – DAR QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012; **DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, dar a quitação tendo em vista a exatidão do valor recolhido conforme o Termo de Verificação nº 001/2015 (fls. 612/614).

**DECIDE**, por fim, na forma prevista pelo art. 330, inciso IV da Resolução 261/2013, pelo arquivamento do processo. E os autos dos processos administrativos anexados retornem à Secretaria de Fazenda Estadual.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

#### **DECISÃO TC – 4746/2015 – PRIMEIRA CÂMARA**

**PROCESSO** – TC-6964/2010

**ASSUNTO** – AUDITORIA ORDINARIA

**AUDITORIA ORDINÁRIA – EXERCÍCIO DE 2009 – INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA – RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PERUCHI E OUTROS – RECOLHIMENTO DA MULTA DAR QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

Considerando que é da competência deste Tribunal expedir quitação do débito ou da multa, quando comprovado o seu recolhimento integral, conforme artigo 148 da Lei Complementar nº 621/2012;

**DECIDE** a Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 25ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, dar a quitação ao Sr. Djalma da Silva Santos, tendo em vista o recolhimento da multa imputada pelo acórdão TC – 461/2009, arquivando-se os autos.

**DECIDE** na forma prevista pelo art. 330, inciso IV da Resolução 261/2013, desanexar os processos administrativos anexados para retorno à Secretaria de Fazenda Estadual.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente

ATOS DA 2ª CÂMARA

Outras Decisões - 2ª Câmara

#### **DECISÃO TC-4505/2015 – SEGUNDA CÂMARA**

**PROCESSO** - TC-8279/2014

**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO. – REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – CONHECER – À ÁREA TÉCNICA – TRAMITAR – RITO ORDINÁRIO – INCLUIR – PLANO DE FISCALIZAÇÃO**

Considerando que compete a este Tribunal decidir sobre representação que lhe seja encaminhada, conforme o disposto no artigo 1º, inciso XXV, da sua Lei Orgânica c/c artigo o 1º, inciso XXIV, de seu Regimento Interno;

**DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, que integra esta Decisão, conhecer da representação, que tramitará pelo rito ordinário, e da incluir o feito no próximo Plano de Fiscalização, autorizando a diligência externa de uma equipe de auditoria para apuração de irregularidade apontada no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Presidente

**DECISÃO TC- 4555/2015 – SEGUNDA CÂMARA****PROCESSO - TC-8556/2014****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****REPRESENTAÇÃO – REPRESENTANTE: EUZENI BORGES SOARES KER – REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS – RESPONSÁVEIS: REINALDO DE FREITAS CAPAZ – INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PRAZO: 15 DIAS.**

Considerando o disposto no § 2º do artigo 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e na Instrução Normativa TC nº. 32/2014; **DECIDE** a Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 24ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, **determinar** ao atual gestor da Câmara Municipal de Mantenópolis a instauração de Tomada de Contas Especial, comunicando o fato a este Tribunal, no **prazo de 15 dias**, observando-se quanto ao procedimento o disposto na Instrução Normativa nº. 32/2014.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2015.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente**

**ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1391/2015****PROCESSO: 3565/2015****JURISDICIONADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****EXERCÍCIO: 2014****RESPONSÁVEL: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS - Presidente**

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Angelo Cergio Rodrigues Reis - Presidente.

A 5ª Secretaria de Controle Externo, por meio da Análise Inicial de Conformidade – AIC 308/2015 (fl. 6) e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1.552/2015 (fl. 8), verificou que o gestor não encaminhou o arquivo FOLRGP e resumo anual da folha de pagamento (arquivo FOLRPP), portanto, em desacordo com a Instrução Normativa IN 28/2013, sugerindo a notificação do responsável para proceder à regularização da PCA.

Posto isso, **DETERMINO**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei Complementar 621/2012 c/c o artigo 358, inciso III do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Angelo Cergio Rodrigues Reis**, responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, regularize a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, apresentando a documentação indicada na AIC 308/2015 e na ITI 1.552/2015, em conformidade com as exigências prescritas na Instrução Normativa TCEES 028/2013.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*: Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...  
VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Análise Inicial de Conformidade - AIC nº 308/2015 e da Instrução Técnica Inicial – ITI 1.552/2015, elaboradas pela 5ª Secretaria de Controle Externo.

Em 30 de julho de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Auditor Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1426/2015****PROCESSO: 7.933/2015****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel da Palha****ASSUNTO: OMISSÃO DE REMESSA - PCB****PERÍODO: 2º bimestre – exercício 2015****RESPONSÁVEL: Sélia Gomes Martinelli**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.565/2015 (fl. 01), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Sélia Gomes Martinelli, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º bimestre/2015 do Fundo Municipal de Assistência de São Gabriel da Palha.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...  
VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.565/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de agosto de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Auditor Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1425/2015****PROCESSO: 7.934/2015****JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de São Gabriel da Palha****ASSUNTO: OMISSÃO DE REMESSA - PCB****PERÍODO: 2º bimestre – exercício de 2015****RESPONSÁVEL: Bruna Farias Wandermurem**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.556/2015 (fl. 01), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Bruna Farias Wandermurem, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º bimestre/2015 do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de São Gabriel da Palha.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...  
VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial – ITI 1.556/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 05 de agosto de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Auditor Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR - DECM 1427/2015****PROCESSO: 7.936/2015****JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra****ASSUNTO: OMISSÃO DE REMESSA - PCB****PERÍODO: 2º bimestre – exercício 2015****RESPONSÁVEL: Alexandre Camilo Fernandes Viana**

Considerando o teor da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.558/2015



(fl. 06), **DETERMINO** com fundamento nos artigos 358, Inciso III do Regimento Interno, c/c o art. 63, Inciso III da Lei Complementar 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Alexandre Camilo Fernandes Viana, para que no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º bimestre/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

Ressalto que o não cumprimento da determinação no prazo fixado poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do art. 135, Inciso VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012, *in verbis*:

Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

...  
VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balanços, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.558/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 5 de agosto de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 293/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1588/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1445/2015

**PROCESSO TC:** 4847/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO (Prefeita)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 291/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1605/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1446/2015

**PROCESSO TC:** 3315/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2013

**RESPONSÁVEL:** ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI (Prefeita)  
**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 289/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1604/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1447/2015

**PROCESSO TC:** 2645/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE PRESIDENTE KENNEDY  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** AMANDA QUINTA RANGEL (Prefeita)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **AMANDA QUINTA RANGEL** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no **Relatório Técnico Contábil n. 278/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1568/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1448/2015

**PROCESSO TC:** 2526/2014  
**JURISDICIONADO:** IPAS RIO NOVO DO SUL  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013

...

VIII - não envio ou envio fora do prazo de documentos e/ou informações que compõem a prestação de contas;

IX - inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas de balanços, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, salvo o disposto em lei específica.

Acompanha essa decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial - ITI 1.558/2015, elaborada pela 6ª Secretaria de Controle Externo.

Em 5 de agosto de 2015.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
Auditor Relator

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1442/2015

**PROCESSO TC:** 8531/2015  
**JURISDICIONADO:** CÂMARA DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** OMISSÃO NA REMESSA - PCB  
**PERÍODO:** 2º BIMESTRE DE 2015  
**RESPONSÁVEL:** PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o **atual Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente ao **2º BIMESTRE DE 2015**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial n. 1634/2015**, cuja cópia deverá ser enviada junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, conforme o art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1443/2015

**PROCESSO TC:** 2654/2014  
**JURISDICIONADO:** IPAS CARIACICA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** SHIRLENE PIRES MESQUITA (Diretora Presidente)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** a senhora **SHIRLENE PIRES MESQUITA** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 281/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1570/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1444/2015

**PROCESSO TC:** 3352/2014  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** FRANCISCO SAULO BELISÁRIO (Prefeito)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud

**RESPONSÁVEL:** ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA (Diretor Presidente)  
**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados no Relatório Técnico Contábil n. 287/2015 e na Instrução Técnica Inicial n. 1579/2015, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1449/2015

**PROCESSO TC:** 2695/2014  
**JURISDICIONADO:** IPAS BOA ESPERANÇA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**RESPONSÁVEL:** DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA (Superintendente)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor DOMINGOS RAMOS DE OLIVEIRA SOUZA para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, apresente as justificativas acerca do indício de irregularidade elencado no Relatório Técnico Contábil n. 308/2015 e na Instrução Técnica Inicial n. 1619/2015, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1450/2015

**PROCESSO TC:** 4237/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE ITAPEMIRIM  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO (Prefeita em exercício)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** a atual Prefeita Municipal em exercício de Itapemirim, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, conforme a Análise Inicial de Conformidade n. 338/2015 e a Instrução Técnica Inicial n. 1583/2015, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

#### DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1451/2015

**PROCESSO TC:** 3929/2015  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA DE IÚNA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO  
**EXERCÍCIO:** 2014  
**RESPONSÁVEL:** ROGÉRIO CRUZ SILVA (Prefeito)

**DECIDE A RELATORA**, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o atual Prefeito Municipal de Iúna, para que, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, encaminhe os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, conforme a Análise Inicial de Conformidade n. 328/2015 e a Instrução Técnica Inicial n. 1576/2015, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 12 de agosto de 2015.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**  
 Conselheira Relatora em substituição

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1415/2015**  
**PROCESSO Nº TC 6886/2013**  
**ASSUNTO FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA JURISDICIONADO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES EXERCÍCIO: 2012**  
**RESPONSÁVEIS: JOSÉ TADEU MARINO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e outros**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos etc.**

Tratam os presentes autos de Fiscalização ordinária - Auditoria realizada por iniciativa própria in loco no Fundo Estadual de Saúde - FES, relativa ao exercício de 2012, sob a gestão do Sr. José Tadeu Marino - Secretário de Estado da Saúde a partir de 01/01/2011, que teve como escopo a verificação documental dos pontos de auditoria estabelecidos no Programa de Fiscalização nº 093/2013 (fls. 2/72).

Conforme Decisão Plenária 8910/2014, o Plenário desta Corte determinou a citação do responsável, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis prestasse os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1674/2014.

O responsável veio aos autos requerendo dilação do prazo para apresentação das justificativas, alegando: i) dificuldades na obtenção de documentos, já que não é mais titular da pasta da Saúde; ii) complexidade da matéria tratada no processo; e iii) a concomitância de vários termos de citação em processos diferentes.

Sobre a questão, não vislumbro prejuízo processual na concessão da prorrogação de prazo, pois o que se busca é garantir, em especial, os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que **defiro mais 30 (trinta) dias de prazo** para a apresentação das justificativas, **a contar do término do prazo inicialmente concedido.**

Dê-se ciência ao interessado.

Em 03 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1406/2015**  
**PROCESSO Nº TC - 7938/2015**  
**ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral**  
**PERÍODO: 2º bimestre de 2015**  
**JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua**  
**RESPONSÁVEIS: José Luiz Torres Lopes**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante do não encaminhamento da prestação de contas referente ao 2º Bimestre de 2015 de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1560/2015 (fls. 01), com fulcro nos artigos 358, I e 359 da Resolução TCE Nº 261/2013, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Senhor José Luiz Torres Lopes, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 2º da Resolução TCE Nº 219/2010), encaminhe a prestação de contas referente ao 2º Bimestre de 2015 e preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto à ausência apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1560/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos art. 389, VIII e IX da Resolução TC 261/2013 e artigo 135, VIII e IX, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 3 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1433/2015**  
**PROCESSO Nº TC - 3359/2014**  
**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual**  
**JURISDICIONADO: Prefeitura de Barra de São Francisco**  
**RESPONSÁVEIS: Luciano Henrique Sordine Pereira**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1591/2015 (fls. 36/37), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável **Sr. Luciano Henrique Sordine Pereira**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1591/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 296/2015 (fls 24/35) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1432/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 2880/2014**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual**

**JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte**

**RESPONSÁVEIS: Maira Braga Leite de Oliveira Delatorre**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1622/2015 (fl. 22), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, a responsável **Sra. Maira Braga Leite de Oliveira Delatorre**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1622/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 304/2015 (fls 9/21) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1431/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 2816/2014**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual**

**JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte**

**RESPONSÁVEIS: Ubaldo Martins de Souza**

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1621/2015 (fl. 34), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável **Sr. Ubaldo Martins de Souza**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 1621/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 295/2015 (fls 15/33) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1434/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 2806/2014**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Anual**

**JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vitória**

**RESPONSÁVEIS: Luciano Santos Rezende**

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante do indício de irregularidade de que trata a Instrução Técnica Inicial ITI 1572/2015 (fl. 77), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável **Sr. Luciano Santos Rezende**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente quanto ao indício de irregularidade apontado na Instrução Técnica Inicial ITI 1572/2015, da qual deverá ser extraída cópia integral para remessa ao interessado, juntamente com Relatório Técnico Contábil – RTC 285/2015 (fls 39/76) e o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a CITAÇÃO, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Vitória/ES, 6 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1429/2015**  
**PROCESSO TC 6296/2015**

**INTERESSADO Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul**

**ASSUNTO Prestação de Contas Anual**

**EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL Maria Albertina Menegardo Freitas**

**À Secretaria Geral das Sessões**

**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **ausência de documentos relativos à Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul** sob a responsabilidade da **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1580/2015 (fls.11/13).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** a atual responsável, **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1580/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se a atual responsável, **Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas** cópia integral da ITI 1580/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 339/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 6 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1428/2015**  
**PROCESSO TC 4189/2015**  
**INTERESSADO Prefeitura Municipal de Brejetuba**  
**ASSUNTO Prestação de Contas Anual**  
**EXERCÍCIO 2014**

**RESPONSÁVEL João do Carmo Dias**  
**À Secretaria Geral das Sessões**  
**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **ausência de documentos relativos à Prestação de Contas Anual**, referente ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de Brejetuba** sob a responsabilidade do **Sr. João do Carmo Dias**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1581/2015 (fls.27).

Destarte, com fundamento nos artigos 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR** o atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias**, para que no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1581/2015, da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Brejetuba, nos termos do art. 123, da Resolução TC nº 261/2013, observando-se também, os termos da Instrução Normativa TCEES 28/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao atual responsável, **Sr. João do Carmo Dias** cópia integral da ITI 1581/2015 e da Análise Inicial de Conformidade AIC 318/2015, juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória/ES, 6 de agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1437/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 5784/2015**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web**  
**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante da omissão de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1573/2015 (fls. 14), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto a omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1573/2015.

**NOTIFICAR**, o responsável Sr. **Miguel Lourenço da Costa**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas a prestação de contas bimestral identificada na ITI 1573/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1573/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 06 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1435/2015**

**PROCESSO Nº** TC – 5064/2015  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

À Secretaria Geral das Sessões,  
Vistos, etc.

Diante da omissão de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 1620/2015 (fls. 13), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, a responsável Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto a omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1620/2015.

**NOTIFICAR**, a responsável Sra. Maria Albertina Menegardo Freitas, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificada na ITI 1620/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1620/2015, para remessa ao interessado, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado. Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 06 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1436/2015**  
**PROCESSO Nº TC – 5782/2015**

**ASSUNTO: Prestação de Contas Bimestral – Cidades Web**  
**INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Diante da omissão de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 1574/2015** (fls. 14), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável, Sr. **Aurecil Gonçalves Muruci**, para que no **prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis** (art. 157, II da Resolução TCE Nº 261/2013), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes, quanto à omissão apontada na Instrução Técnica Inicial ITI 1574/2015;

**NOTIFICAR**, o responsável, Sr. **Aurecil Gonçalves Muruci**, com fundamento no artigo 358, III, c/c artigo 329, § 7º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 para que, no prazo máximo de **15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte de Contas à prestação de contas bimestral identificadas na ITI 1574/2015.

**Determino**, ainda, o encaminhamento de cópia integral da Instrução Técnica Inicial nº 1574/2015, juntamente com os **Termos de Citação e Notificação**.

**ADVERTÊNCIAS:**

Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

Ressalto que o não atendimento da notificação expedida poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Vitória/ES, 06 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1440/2015**  
**PROCESSO TC 5071/2015**  
**INTERESSADO Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba**  
**ASSUNTO Prestação de Contas Bimestral**  
**EXERCÍCIO 1º Bimestre de 2015**  
**RESPONSÁVEL Gildázio Belisário**  
**À Secretaria Geral das Sessões,**  
**Vistos, etc.**

Versam os presentes autos sobre **omissão no envio da Prestação de Contas Bimestral**, referente ao 1º Bimestre de 2015, do **Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba** sob a responsabilidade do **Sr. Gildázio Belisário**, conforme consta da Instrução Técnica Inicial ITI 1625/2015 (fls.01).

Destarte, com fundamento nos arts. 1º, inciso XXII e 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c o art. 358, inciso III da Resolução TC 261/2013 decido **NOTIFICAR o responsável**, para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias improrrogáveis**, envie os documentos apontados na Instrução Técnica Inicial nº 1625/2015, da Prestação de Contas Bimestral referente ao 2º Bimestre de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, nos termos do inciso II, art. 133, da Resolução TC nº 261/2013.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em **sanção de multa**, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se ao responsável, Sr. **Gildázio Belisário**, cópia integral da ITI 1625/2015, juntamente com o Termo de Notificação. Vitória/ES, 6 de Agosto de 2015.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
**Conselheiro Relator**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

**Espécie:** Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE-ES e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES.

**Objeto:** Intercâmbio e a cooperação mútua didático-científico e cultural e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, de interesse comum.

**Vigência:** Este Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura.

**Assinam:** Pela PGE-ES: **RODRIGO RABELLO VIEIRA** – Procurador-Geral e **RODRIGO FRANCISCO DE PAULA** – Procurador e Diretor da Escola Superior da PGE/ES; Pelo TCEES:

Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente.  
**Data da Assinatura:** 15 de julho de 2015.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Carta Convite nº 02/2015**  
**PROCESSO TC-4968/2015**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando ainda a ata de realização do Convite nº 02/2015 (fls. 203) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Convite nº 02/2015, declarando o mesmo **FRACASSADO**. O referido procedimento licitatório teve por objeto a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de guarda-corpo e corrimão em aço inox.

Em 12 de agosto de 2015.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2015

**PROC. TC 7915/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores/ Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEE**, conforme quantidade e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 25 de agosto de 2015, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h**. O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 12 de agosto de 2015.

**DANIEL SANTOS DE SOUSA**  
**Pregoeiro - TCEES**



[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

Sistema  
**GE**   
**OBRAS**

É um banco de dados no qual os gestores são obrigados a inserir as informações relativas a obras, serviços de engenharia e demais, como respectivos contratos e cronogramas de execução, físico e financeiro. As informações ficam sujeitas ao controle e acessíveis para consulta pública no portal do Tribunal de Contas.